



RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2023

DESTINO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSUNTO:	Orientação sobre a necessidade de regulamentação no município, da obrigação de efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos efetuados as pessoas jurídicas.

I – INTRODUÇÃO

Considerando que esta Controladoria tem a missão de orientar e apresentar a gestão uma situação que lhe permita estimar os melhores resultados oferecendo aos gestores as melhores alternativas legais durante o processo decisório auxiliando a administração pública na busca a eficiência e eficácia.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando, atribuições estabelecidas no art. 16 da Lei Complementar Municipal nº. 049/2021 e suas alterações, o Regimento Interno do Controle Interno e, considerando que esse Órgão de Controle Interno tem a missão de orientar e alertar o Administrador Público em cumprimento ao disposto na legislação.

Considerando o que dispõe a Instrução Normativa RFB, nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 - Art. 2º Os órgãos e entidades a que se refere o art. 1º ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. [\(Redação dada pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023\)](#)

Considerando o que dispõe a Instrução Normativa RFB, nº 2145, de 26 de junho de 2023, Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.



III – DOS FATOS

Diante da obrigação e da responsabilização do município, em efetuar a retenção **obrigatória**, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas e pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, **inclusive obras de construção civil**.

Uma vez que essa nova forma de promover a retenção do IR passou a ser obrigatória a partir da publicação do normativo pela Receita Federal do Brasil – RFB, que ocorreu no dia 27/06/2023. Sendo que os entes que não adotarem os procedimentos de retenção na fonte do IR nos moldes da IN 2145/2023 poderão sofrer sanções em decorrência da aplicação do art. 14 da Lei Complementar 101/2000, caso a omissão de retenção deste imposto fique caracterizada como renúncia indevida de receitas de natureza tributária.

IV - DA RECOMENDAÇÃO:

Considerando que essa Controladoria tem a missão de orientar a Gestão em cumprimento ao disposto na legislação mencionada.

Recomendamos, para que junto a Assessoria Contábil providencie a emissão de regulamentos que disponha sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda - IR, nos pagamentos efetuados pelo Executivo, Prefeitura e Fundos Municipais do Município de Laguna Carapã-MS, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

Recomendamos ainda, que seja ofertado aos servidores envolvidos nas atividades de execução da retenção do imposto, treinamento de capacitação, visando um incremento maior na capacidade de gestão do município, com servidores capazes de efetuar a retenção corretamente e, inclusive orientar e tirar dúvidas dos fornecedores.

O Controle Interno coloca-se a disposição para maiores esclarecimentos.

Laguna Carapã-MS, 04 de setembro de 2023.

Marcos Douglas Espindola Machado
Coordenador do Órgão de Controle Interno
Portaria/GP/PMLC nº 193/2022